



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 17/09/83, Nº 952.

LEI Nº 1722

PROCESSO Nº 267-AK

LEI Nº 1.722

de 30 de agosto de 1983

Dispõe sobre a cessão de imóvel, em comodato, à Obra Social Nossa Senhora da Glória.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a ceder, por comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o imóvel abaixo descrito, à Obra Social Nossa Senhora da Glória.:

«Considere-se como referência o ponto R (PR), situado na intersecção do alinhamento esquerdo da Rua Dr. Fernando José de Almeida Miléo com o alinhamento esquerda da Rua Eustáquio Macedo; deste ponto, segue-se em linha reta sobre o alinhamento da Rua Ecstáquio Macedo, inicialmente pelo citado alinhamento numa extensão de 17,00ms (dezesete metros) e finalmente confrontando com terreno remanescente e pertencente ao Patrimônio Municipal, numa extensão de 30,00ms (trinta metros), até encontrar-se o ponto 1 (P1) início da presente descrição; deste ponto segue-se em linha reta, numa extensão de 32,50ms (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) sobre a mesma direção e sentidos anteriores, confrontando-se com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, até encontrar-se o ponto 2 (P2); deste ponto deflete-se à direita em ângulo de 51.º00' e segue-se em linha reta, numa extensão de 25,20ms (vinte e cinco metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto 3 (P3), sendo esse trecho P2-P3 da área cedida encontrado percorrendo-se a linha natural da margem do córrego existente numa extensão de 35,30ms (trinta e cinco metros e trinta centímetros); deste ponto 3 (P3) deflete-se à direita em ângulo de 26.º45' e segue-se em linha reta, numa extensão de 150,00ms (cento e cinquenta metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando-se com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, até encontrar-se o ponto 7 (P7); deste ponto, defletindo-se à direita em ângulo de 131.º00' segue-se confrontando com a Estrada Municipal GTC. 050, em reta com extensão de 7,20

ms (sete metros e vinte centímetros) até o ponto 8 (P8); deste ponto, segue-se, confrontando-se com a Estrada Municipal GTC 050; em curva à direita, com raio de 1000,00 ms (mil metros); e desenvolvimento de 86,00ms (oitenta e seis metros) até encontrar-se o ponto 9 (P9); neste ponto, confrontando-se ainda com a Estrada Municipal GTC 050, segue-se em reta tangente com extensão de 9,30ms (nove metros e trinta centímetros) até o ponto 10 (P10); daí confrontando-se finalmente com a Estrada Municipal GTC 050, segue-se em curva à esquerda com raio de 73,00ms (setenta e três metros), e desenvolvimento de 44,10ms (quarenta e quatro metros e dez centímetros), numa extensão de 36,50 ms (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) até encontrar-se o ponto 11 (P11); deste ponto confrontando-se com terreno cedido à Paróquia Nossa Senhora da Glória, inicialmente deflete-se à direita em ângulo de 82.º30', segue-se em reta com extensão de 79,30ms (setenta e nove metros e trinta centímetros), até o ponto 6 (P6) e finalmente, defletindo-se à esquerda em ângulo de 11.º00' segue-se em reta com extensão de 16,50ms (dezesesseis metros e cinquenta centímetros) até o ponto 1 (P1) início da presente descrição que encerra área total de 8.590,86m² (oito mil quinhentos e noventa metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º — O imóvel objeto do comodato de que trata o artigo 1.º desta Lei, será usado para a construção de creche para as crianças pobres, reservando-se parte do mesmo para a implantação de bosque a ser utilizado para o lazer da população, obrigando-se a Comodatária a respeitar uma faixa «nom sedificandi» de 10,00 (dez) metros, contados a partir da divisa, ao longo da «Estrada Municipal GTG 050».

Párago único — Antes de levantar construção, ou construções imóvel, a Comodatária submeterá à aprovação prévia da Prefeitura o plano integral de utilização da área.

Artigo 3.º — O comodato se extinguirá, automaticamente:

I — se a Comodatária deixar, por mais de 12 (doze) meses consecutivos, de cumprir as finalidades previstas no artigo 2.º (segundo) desta Lei;

II — findo o prazo estipulado, assegurando

do-se à Comodatária o direito de retirar, por sua própria conta e risco, as construções levantadas na área;

III — se a Comodatária perder ou alterar, por qualquer motivo, a sua atual personalidade jurídica.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei n.º 1.719, de 17 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de agosto de 1983.

Walter de Oliveira Mello
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XVI.

Inez Maria Leite Faria
Chefe da
Secretaria de Expediente

1983

LEI Nº 1177

PROCESSO Nº 2030

Publicada no Diário da Manhã, de 12/08/83, nº 225.

Comarca Municipal de Guaratinguetá